



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PP 00003/2022

CONTRATO N°: 00028/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇOES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇOES LTDA - AV BARAO DE MAMANGUAPE, 319 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 18.100.267/0001-16, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 241.649,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRACADEIRA NYLON 2,5X300 PACOTE C/100	PCT	20	9,75	195,00
2	ABRACADEIRA NYLON 3,6X200 PACOTE C/100	PCT	20	8,50	170,00
4	ABRACADEIRA TMC 20MM	UND	100	0,45	45,00
6	ABRACADEIRA TMC 32MM	UND	100	0,75	75,00
12	ARMAÇÃO 2X2 GALV. PESADA	UND	50	19,50	975,00
13	ARMAÇÃO V I SEMI PESADA	UND	50	15,50	775,00
15	BASE P/RELÉ	UND	1200	4,10	4.920,00
16	BOCAL C/RABICHO ENERB.	UND	300	1,50	450,00
17	BOCAL DECORATIVO C/SOQ. PORC. ATE 100W	UND	300	3,00	900,00
25	CABO 1KV 10,00MM	MT	1000	8,10	8.100,00
28	CABO FLEX 6,00MM 750V	MT	2000	4,30	8.600,00
32	CABO MULTIPLEX 1X1X10MM	MT	1000	2,65	2.650,00
34	CABO MULTIPLEX 4X1X16MM	MT	1000	8,30	8.300,00
35	CABO MULTIPLEX 4X1X25MM	MT	500	13,45	6.725,00
46	CAIXA DE INSP. P/ATERRAMENTO	UND	40	3,30	132,00
47	CAIXA MEDIÇÃO MONOFASICA	UND	20	46,50	930,00
48	CAIXA MEDIÇÃO TRIFASICA	UND	20	122,25	2.445,00
49	CAIXA PVC DE EMBUTIR 4X2 AM	UND	1500	0,70	1.050,00
55	CINTO DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA ABDOMINAL	UND	4	164,00	656,00
56	CINTO DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA PARAQUEDISTA	UND	4	105,00	420,00
57	CONECTOR CUNHA AMPAC VERM TIPO III	UND	500	2,90	1.450,00
62	CONECTOR DUPLO DE ATERR. GTDU	UND	100	7,20	720,00

75	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 70A	UND	20	47,00	940,00
81	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 40A	UND	50	7,30	365,00
84	ELETRODUTO PVC ROSCA 1.1/2''-3MT	UND	100	15,90	1.590,00
86	ELETRODUTO PVC ROSCA 3/4''-3MT	UND	100	6,60	660,00
88	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM-3/4'' C/3MT-KRONA	UND	100	4,80	480,00
89	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM-3/4''	UND	100	6,80	680,00
93	FECHO DE AÇO PARA FITA	UND	250	0,75	187,50
94	FITA DE AÇO PARA POSTE	MT	300	2,20	660,00
97	FITA ISOL. 20MT SCOTCH 33+	UND	200	18,00	3.600,00
99	GLOBO ESFERICO LEITOSO 15X28	UND	40	32,50	1.300,00
100	GLOBO ESFERICO TRANSPARENTE 15X28	UND	40	32,50	1.300,00
102	HASTE DE TERRA 5/8-1,50MT	UND	50	12,35	617,50
103	HASTE DE TERRA 5/8-2,00 MT	UND	50	17,18	859,00
104	HASTE DE TERRA 5/8-2,40MT	UND	50	22,10	1.105,00
106	INT. 2 TEC SIST. X BR	UND	250	6,00	1.500,00
107	INT. 3 TEC SIST. X BR	UND	250	8,80	2.200,00
110	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO C/ TOMADA	UND	300	7,60	2.280,00
112	ISOL. DE ROLD.PORC. 76X76	UND	50	5,00	250,00
113	LAMPADA ELET. 45W AFP BR	UND	60	26,20	1.572,00
115	LAMPADA LED BULBO 30W	UND	4000	20,00	80.000,00
116	LAMPADA LED BULBO 40W	UND	500	28,70	14.350,00
117	LAMPADA LED BULBO 50W	UND	100	38,00	3.800,00
120	LAMPADA LED BULBO 9W	UND	100	4,70	470,00
126	LUMINARIA DE FIBRA PARA POSTE	UND	500	33,50	16.750,00
132	LUMINARIA P/POSTE LED 100W 9.000 LUMENS	UND	100	181,00	18.100,00
134	LUMINARIA P/POSTE LED 200W 18.000 LUMENS	UND	100	285,00	28.500,00
139	LUMINARIA TARTARUGA EM PVC	UND	100	12,80	1.280,00
149	PARAF. GALV. 1/2X10-12X250MM	UND	150	8,40	1.260,00
155	PROJETOR ALUM C/LAT. CHAPA 1000W PQ	UND	10	118,00	1.180,00
156	PROJETOR ALUM.C/LAT. CHAPA 2.0000W E-40	UND	10	265,00	2.650,00
157	PROJETOR ALUM.C/LAT. CHAPA 400W E-40	UND	10	48,00	480,00
Total:					241.649,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.020 SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.030 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP, LAZER E TURISMO 02.040 SEC. MUNICIPAL DE SAUDE/FMS 02.050 SEC. DE AÇÃO SOCIAL/FMAS 02.060 SEC DE IND. COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02.070 SEC. AGRIC. MEIO AMBIENTE, PESCA E PECU 02.080 SEC. DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02.140 SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta de deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 28 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

Antônio Lima da Silva
026.589.644-9

Atencio Natista Cesar
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

Antonio José Terreira
Prefeito
840.599.644-91

PELO CONTRATADO

MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA
**MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES
LTDA**